



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 11020/002.285/93-83
RECURSO Nº : 110.786
MATÉRIA : IRPJ.- EX: DE 1993
RECORRENTE : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS.
INTERESSADA : SANDEN INDUSTRIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA.
SESSÃO DE : 25 DE FEVEREIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº : 108-03.985

REMESSA OFICIAL - Cerceamento do direito de defesa: É nulo o lançamento quando a notificação não contém os elementos necessários à ampla defesa do contribuinte, ao teor do que determina o art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRJ EM PORTO ALEGRE - RS,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

PROCESSO Nº. : 11020/002.285/93-83
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.985

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LOSSO FILHO, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 11020/002.285/93-83
Acórdão n° 108-03.985
Recurso n° 110786
Recorrente: DRJ em Porto Alegre
Interessada: Sandem Industrial de Máquinas Gráficas Ltda.

RELATÓRIO

O Sr. Delegado de Julgamento da DRJ em Porto Alegre, RS, recorre de ofício da decisão que exonerou o contribuinte em epígrafe do crédito tributário constante da notificação de lançamento de fls.03.

A decisão recorrida está assim ementada:

“NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

É nula a notificação que não contém o enquadramento legal da infração imputada ao contribuinte, nem a identificação do fiscal responsável pela sua emissão, com identificação do respectivo número da matrícula, ao teor do que determina o art. 11, incisos III e IV do Decreto 70.235/72.”

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 11020/002.285/93-83
Acórdão n° 108-03.985
Recurso n° 110786
Recorrente: DRJ em Porto Alegre
Interessada: Sandem Industrial de Máquinas Gráficas Ltda.

VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

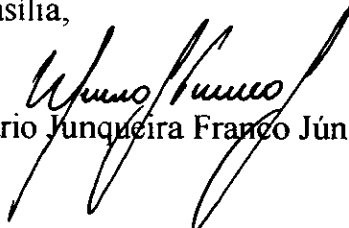
A matéria é cediça nesta colenda Câmara.

Precedente no Acórdão n° 108-03.492/96, no sentido do cerceamento do direito de defesa do contribuinte em situação idêntica.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília,


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

